



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA - EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 00/2019

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE - SEMOB

PROCESSO Nº 00090.00029953/2019-42

PROCEDIMENTO: LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

TIPO: MELHOR TÉCNICA

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a delegação de 200 permissões para operar no Serviço de Transporte Público Coletivo Complementar, integrante do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, por meio da delegação por frota, por um prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por igual período.

SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

LOCAL: Auditório do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN, Ed. Sede, Bloco C, Brasília/DF

DATA: xx.xx.2019

HORÁRIO: 09:00 hs às 10:00 hs

SUMÁRIO

EDITAL DE LICITAÇÃO

1 - INTRODUÇÃO

2 - DO OBJETO

3 - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5 - DO CREDENCIAMENTO

6 - DA HABILITAÇÃO.

6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2 - REGULARIDADE FISCAL

6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5 - A LICITANTE DEVERÁ, AINDA

6.6 - DA COOPERATIVA

7 - DA PROPOSTA

8 - DOS PROCEDIMENTOS BÁSICOS

9 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

10 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11 - DA CONVOCAÇÃO DOS VENCEDORES

12 - DOS RECURSOS

13 - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

14 - DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

15 - DA DELEGAÇÃO

16 – DO PRAZO E RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

18 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

19 - DAS PENALIDADES

20 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - INTRODUÇÃO

A Comissão Especial de Licitação instituída pela Portaria nº XXX/20XX, de xx de XXXX de 20XX, do Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta licitação, na modalidade Concorrência Pública, do tipo MELHOR TÉCNICA, para delegação de 200 permissões para operar no Serviço de Transporte Público Coletivo Complementar, integrante do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, conforme descrito no Item 2 – Do Objeto – do presente Edital.

1.1 – O presente Edital de Concorrência reger-se-á pelas Lei Federais nº 8.666, de 21 de julho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.648, de 27 de maio de 1998; e pelas Leis Distritais nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, nº 6.334, de 19 de julho de 2019, e suas respectivas alterações, obedecendo ainda às determinações deste Edital, suas especificações, seus anexos e todas as disposições contidas nos Regulamentos de Transportes, nas Resoluções do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CTPC/DF e demais instrumentos legais aplicáveis ao Serviço Complementar do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, como se neles estivessem contidos.

1.2 - Para ser admitido à presente Concorrência, na condição de licitante, deverá o interessado protocolar e entregar, à Comissão Especial de Licitação, no auditório do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN, Ed. Sede, Bloco C, Brasília/DF, das 09:00 horas às 10:00 horas do dia XX de agosto de 2019, os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e da Proposta.

1.3 - A Comissão Especial de Licitação somente dará por recebidos, para efeitos deste Edital, os envelopes, devidamente sobrescritados, que tiverem sido protocolizados conforme previsto no item anterior.

1.4 - A documentação completa do Edital poderá ser examinada e adquirida na sede da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, prédio Anexo ao Palácio do Buriti, 15º andar, sala nº 1.510, à partir do dia XX de agosto de 2019, no horário das 09:00 as 18:00hs, mediante o recolhimento do valor de R\$ 00,00 (XXXXXX reais).

1.5 - O valor supracitado deverá ser recolhido no Banco de Brasília S.A - BRB, na agência n.º XXX, conta corrente n.º XXXXXXXX-X, de titularidade da SEMOB.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a delegação de 200 permissões para operar no Serviço de Transporte Público Coletivo Complementar do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, mediante permissão por frota, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, cujas especificações são apresentadas no Anexo II deste Edital, para operação nas linhas do Serviço Complementar relacionadas no Quadro I do Anexo II (32086408).

2.2 – As pessoas portadoras de deficiência física que atendam a todas as exigências deste Edital e que, inclusive, estejam devidamente habilitadas com Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria ‘D’ ou superior, pelo DETRAN/DF, ou pelo mesmo registrada, fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) do total de permissões licitadas, correspondente a 10 permissões.

2.3 - A licitação será processada por meio dos 26 lotes. Os licitantes poderão apresentar proposta para quantos lotes lhes interessar, estando a adjudicação limitada a apenas um lote por licitante, conforme ordem de julgamento definida no em Edital.

2.4 - As novas linhas que forem criadas pela Semob em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do DF, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas, fazem parte do objeto das permissões licitadas, de modo que tais serviços serão de responsabilidade dos

permissionários das respectivas linhas originais, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial previsto no contrato. As eventuais alterações prescindem de levantamento prévio de novos investimentos necessários para operação da linha, dos custos demandados e da quantidade de passageiros transportados, levantados pela Semob, a fim de se garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação, os interessados que comprovarem Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, e atenderem os demais quesitos deste Edital.

3.2 - É vedada a participação nesta licitação de:

a) pessoas jurídicas;

b) pessoa física que detenha qualquer concessão ou permissão outorgada pela Administração Pública do Distrito Federal válida;

c) apresente qualquer vínculo empregatício com a Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, Federal, Estadual ou Municipal;

3.3 - É vedada a contratação de mais de uma permissão por pessoa física.

3.3.1 – O interessado, pessoa física, só poderá apresentar proposta para uma única permissão desta licitação sob pena de desclassificação.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - No dia, hora e local designados no Item 1.2 deste Edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, simultaneamente, sua documentação de habilitação e a proposta, em envelopes distintos, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 000/2019 - SEMOB

ENVELOPE N.º 01 : DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO LICITANTE:

ENDEREÇO DO LICITANTE: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

Conteúdo do Envelope nº 1

Habilitação Jurídica:

a) cédula de identidade do licitante;

b) comprovação de que se encontra em dia com as obrigações eleitorais, compreendendo, o título eleitoral e os comprovantes de votação na última eleição ou de justificção eleitoral, referentes ao primeiro turno e, se for caso, ao segundo turno;

- c) certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro, e corrupção de menores, renováveis a cada cinco anos;
- d) declaração, conforme modelo nº 05 do Anexo III deste Edital, de que o licitante não é detentor de concessão ou permissão do Distrito Federal válida;
- e) declaração, conforme modelo nº 06 do Anexo III deste Edital de que o licitante não apresenta fatos jurídicos e criminais impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e que se obriga a declarar quaisquer ocorrências posteriores;
- f) declaração, conforme modelo nº 03 do Anexo III deste Edital, de que o licitante não possui qualquer vínculo empregatício com o serviço público federal, estadual, municipal ou distrital.
- g) declaração de cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo nº 01, constante do Anexo III

Regularidade Fiscal:

- a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), mediante Cartão de Inscrição do Contribuinte – CIC ou cédula de identidade que contenha o referido número do CPF;
- b) certidão negativa de débitos tributários federais emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) certidão negativa de débitos tributários com o Distrito Federal emitida pela Secretaria da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;
- d) inscrição no Cadastro de Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, como autônomo, mediante cartão de inscrição do contribuinte autônomo.

Qualificação Econômico-Financeira:

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá exclusivamente na apresentação da certidão negativa de execuções e execuções fiscais expedida pelo Cartório de Distribuição do Distrito Federal.

Qualificação Técnica:

- a) Carteira Nacional de Habilitação – CNH do licitante, no mínimo Carteira “D”, expedida a no mínimo 01 (um) ano;
- b) comprovante de não ter cometido nenhuma infração gravíssima, ou ser reincidente em infrações grave ou gravíssima, durante os últimos doze meses, fornecida pelo DETRAN/DF;
- c) comprovação que goza de boa saúde e possui condições físicas para exercer a atividade de condutor de veículo de passageiros, através de atestado de saúde recente;
- d) termo de compromisso, conforme modelo nº 07 do Anexo III deste Edital, de que o licitante apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato de adesão, veículo(s) que atenda(m) às especificações constantes do Quadro 2 do Anexo II deste Edital, e que se encontre(m) em condições adequadas de circulação, aferidas pela vistoria da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle – SUFISA;
- e) declaração do proponente, conforme modelo 02 do Anexo III, de estar residindo no Distrito Federal, há, no mínimo, 2 (dois) anos, comprovada mediante a apresentação de documentos, em nome do proponente, do tipo: contas de energia, água, telefone, condomínio, título de cobrança bancária, comprovante de matrícula escolar ou histórico escolar, recibo ou contrato de aluguel, declaração de instituição bancária que comprove efetivamente a movimentação de conta, carnê de compra a crédito com endereço, ocorrência policial, documento de veículo – CRLV com endereço, notificação da Receita Federal, carnê de Imposto Predial e Territorial – IPTU.

Declarações:

- a) juntar declaração de que conhece a forma na qual se organiza e opera o Serviço Complementar, conforme modelo n.º 8, constante no Anexo III deste Edital.
- b) juntar, nos termos do modelo n.º 9, constante do Anexo III deste Edital, declaração de pleno conhecimento das condições Editalícias;
- c) juntar declaração de que vistoriou a local de operação e itinerário das linhas que serão disponibilizadas para operação e tomou conhecimento das informações operacionais das linhas para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado, conforme modelo n.º 10, constante no Anexo III deste Edital.

ENVELOPE N.º 02 – DA PROPOSTA

CONCORRÊNCIA N.º 000/2019 - SEMOB

ENVELOPE N.º 02 : PROPOSTA

LICITANTE: _____

ENDEREÇO DO LICITANTE: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

Conteúdo do Envelope n.º 2

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, se já possuir o veículo, em nome do proponente, ou quando for o caso, do contrato de arrendamento mercantil (“leasing”), com placa do Distrito Federal, ano de fabricação igual ou inferior a 5 (cinco) anos,
- b) Comprovante(s) de dependente(s), se o(s) possuir, sendo considerados no máximo 5 (cinco), mediante apresentação de Certidão de Nascimento de filho(s); laudo médico, no caso de filho(s) maiores de 21(vinte e um) anos, incapacitado(s) física e/ou mentalmente para o trabalho e Certidão de Casamento ou instrumento legal que comprove a união (sociedade de fato).
- c) Comprovante(s) de tempo de atuação como motorista autônomo do setor de transporte de passageiros, para cada mês, mediante a apresentação de documento relativo ao tempo de recolhimento do ISS, que não poderá ser anterior à data de inscrição do mesmo; documento de registro no Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS (hoje Secretaria Executiva de Transportes) ou no Departamento de Concessões e Permissões – DCP (hoje SUBSER).
- d) Declaração de ausência de vínculo, conforme modelo n.º 03 Anexo III, se for o caso, onde o proponente declara, sob as penas da lei, não possuir qualquer vínculo empregatício nem participar da exploração de qualquer atividade econômica regular e contínua, devidamente inscrita ou registrada em órgãos do GDF.

4.2 - O Envelope n.º 01 deverá conter os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, além das declarações exigidas neste Edital.

4.2.1 - Caso um envelope seja insuficiente para a documentação de habilitação, deverá o licitante usar tantos envelopes quantos necessários, sobrescritando-os conforme estabelecido no Item 6.1 e numerando-os da seguinte forma: 01, 01-A, 01-B, 01-C, assim sucessivamente.

4.2.2 – O cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal se dará mediante apresentação de declaração, conforme modelo n.º 01, constante do Anexo III.

4.3 - O Envelope n.º 02 – DA PROPOSTA deverá conter o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, se o licitante possuir; Comprovante(s) de tempo de atuação como motorista autônomo do setor de transporte de passageiros; Comprovante(s) de dependente(s); Declaração de tempo de residência

ininterrupta no Distrito Federal (modelo nº 02 – Anexo III), e os respectivos comprovantes; e Declaração de ausência de vínculo (modelo nº 03 - Anexo III).

4.4 - Depois da data e hora marcada para o recebimento dos envelopes, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão de Licitação.

4.5 - Não será admitido o encaminhamento de envelopes por via postal.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O licitante poderá apresentar, acompanhando externamente o Envelope nº 01, carta de credenciamento, conforme modelo n.º 4 no Anexo III, outorgando poderes a 1 (um) preposto para representá-la em todos os atos e fases do procedimento licitatório.

5.2 - Caso a representação se altere durante o processo, o novo preposto deverá se apresentar portando nova carta de credenciamento.

5.3 - Somente será permitida a manifestação do licitante durante os trabalhos ou por intermédio do representante devidamente credenciado.

5.4 - Os documentos de credenciamento serão retidos pela comissão e anexados ao processo.

6 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos apresentados pelos proponentes deverão estar:

a) no original ou em cópia autenticada ou por publicação em órgão de imprensa oficial, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) com validade expressamente estipulada, em caso contrário, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei.

6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá exclusivamente em:

a) cédula de identidade do licitante;

b) comprovação de que se encontra em dia com as obrigações eleitorais, compreendendo, o título eleitoral e os comprovantes de votação na última eleição ou de justificção eleitoral, referentes ao primeiro turno e, se for caso, ao segundo turno;

c) certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro, e corrupção de menores, renováveis a cada cinco anos;

d) declaração, conforme modelo nº 05 do Anexo III deste Edital, de que o licitante não é detentor de concessão ou permissão do Distrito Federal válida;

e) declaração, conforme modelo nº 06 do Anexo III deste Edital de que o licitante não apresenta fatos jurídicos e criminais impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e que se obriga a declarar quaisquer ocorrências posteriores;

f) declaração, conforme modelo nº 03 do Anexo III deste Edital, de que o licitante não possui qualquer vínculo empregatício com o serviço público federal, estadual, municipal ou distrital.

6.2 - REGULARIDADE FISCAL

A regularidade fiscal comprovar-se-á por meio de:

- a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), mediante Cartão de Inscrição do Contribuinte – CIC ou cédula de identidade que contenha o referido número do CPF;
- b) certidão negativa de débitos tributários federais emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) certidão negativa de débitos tributários com o Distrito Federal emitida pela Secretaria da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;
- d) inscrição no Cadastro de Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, como autônomo, mediante cartão de inscrição do contribuinte autônomo.

6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá exclusivamente na apresentação da certidão negativa de execuções e execuções fiscais expedida pelo Cartório de Distribuição do Distrito Federal.

6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica dos licitantes será comprovada mediante:

- a) Carteira Nacional de Habilitação – CNH do licitante, no mínimo Carteira “D”, expedida a no mínimo 01 (um) ano;
- b) comprovante de não ter cometido nenhuma infração gravíssima, ou ser reincidente em infrações grave ou gravíssima, durante os últimos doze meses, fornecida pelo DETRAN/DF;
- c) comprovação que goza de boa saúde e possui condições físicas para exercer a atividade de condutor de veículo de passageiros, através de atestado de saúde recente;
- d) termo de compromisso, conforme modelo nº 07 do Anexo III deste Edital, de que o licitante apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato de adesão, veículo que atenda às especificações constantes do Quadro 2 do Anexo II deste Edital, e que se encontre em condições adequadas de circulação, aferidas pela vistoria da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle – SUFISA;
- e) Declaração do proponente, conforme modelo 02 do Anexo III, de estar residindo no Distrito Federal, há, no mínimo, 2 (dois) anos, comprovada mediante a apresentação de documentos, em nome do proponente, do tipo: contas de energia, água, telefone, condomínio, título de cobrança bancária, comprovante de matrícula escolar ou histórico escolar, recibo ou contrato de aluguel, declaração de instituição bancária que comprove efetivamente a movimentação de conta, carnê de compra a crédito com endereço, ocorrência policial, documento de veículo – CRLV com endereço, notificação da Receita Federal, carnê de Imposto Predial e Territorial – IPTU.
- f) A comprovação do subitem “e” far-se-á mediante a apresentação de documentos, em nome do proponente, que comprovem estar o mesmo residindo no Distrito Federal há, no mínimo, 2 (dois) anos e também, há, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data da publicação do aviso deste Edital, observando que a comprovação deverá ser feita para cada ano e para os 30 (trinta) dias, separadamente.
- g) No caso de o proponente ser portador de deficiência física, deverá apresentar além dos demais documentos exigidos, um atestado médico da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal ou de outra instituição médica legalmente reconhecida, acompanhado do respectivo laudo médico comprovando essa condição, para se candidatar às vagas reservadas aos portadores de deficiência, conforme estabelecido no Item 1.2 deste Edital.

6.5 - A LICITANTE DEVERÁ, AINDA:

- a) juntar declaração de que conhece a forma na qual se organiza e opera o Serviço Complementar, conforme modelo n.º 8, constante no Anexo III deste Edital.
- b) juntar, nos termos do modelo n.º 9, constante do Anexo III deste Edital, declaração de pleno conhecimento das condições Editalícias;
- c) juntar declaração de que vistoriou a local de operação e itinerário das linhas que serão disponibilizadas para operação e tomou conhecimento das informações operacionais das linhas para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado, conforme modelo n.º 10, constante no Anexo III deste Edital.

6.6 - DA COOPERATIVA

6.6.1 – As pessoas físicas que irão operar o Serviço Complementar, vencedoras desta CONCORRÊNCIA, poderão se organizar em cooperativas para fins operacionais, na forma do disposto no artigo 12 da Lei n.º 4.011, de 12 de setembro de 2007.

6.6.2 – As cooperativas referidas no item anterior deverão ser cadastradas na Secretaria Executiva de Transporte da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB.

7 - DA PROPOSTA

A documentação relativa à Proposta consistirá em:

7.1 – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, se possuir o veículo, em nome do proponente, e quando for o caso, do contrato de arrendamento mercantil (“leasing”), com placa do Distrito Federal, ano de fabricação igual ou inferior a 5 (cinco) anos.

7.2 – Declaração de tempo de residência ininterrupta no Distrito Federal, conforme modelo n.º 02 do Anexo III, comprovado mediante a apresentação de documentos, em nome do proponente, do tipo: contas de energia, água, telefone ou condomínio, título de cobrança bancária, comprovante de matrícula escolar ou histórico escolar, recibo ou contrato de aluguel, declaração de instituição bancária que comprove efetivamente a movimentação de conta, carnê de compra a crédito com endereço, ocorrência policial, documento de veículo – CRLV com endereço, notificação da Receita Federal, carnê de Imposto Predial e Territorial – IPTU.

7.2.1 – A declaração só terá validade caso esteja acompanhada dos documentos que efetivamente comprovem, para cada ano, que o proponente tem estado residindo no Distrito Federal ininterruptamente, conforme declarado no mesmo.

7.2.2 – Caso o conjunto de documentos apresentados não comprove o período de tempo declarado pelo proponente, só serão considerados os últimos anos ininterruptamente comprovados.

7.2.3 – Considerar-se-á descontinuidade a interrupção do tempo de residência por mais de 1 (um) ano consecutivo.

7.3 – Comprovante(s) de dependente(s), se o(s) possuir, sendo considerados no máximo 5 (cinco), mediante apresentação de Certidão de Nascimento de filho(s); laudo médico, no caso de filho(s) maiores de 21(vinte e um) anos, incapacitado(s) física e/ou mentalmente para o trabalho e Certidão de Casamento ou instrumento legal que comprove a união (sociedade de fato).

7.3.1 – Para efeitos da presente licitação considerar-se-á(ão) dependentes: filho(s) até completar 21(vinte e um) anos; incapacitado(s) física e mentalmente para o trabalho e cônjuge atual, vedada a apresentação simultânea dos mesmos dependentes em propostas separadas de membros de uma mesma família, sob pena de desclassificação das propostas.

7.3.2 – Não será considerado para pontuação o dependente que não for comprovado na forma dos subitens 7.3. e 7.3.1 do presente Edital.

7.4 – Comprovante(s) de tempo de atuação como motorista autônomo do setor de transporte de passageiros, para cada mês, mediante a apresentação de documento relativo ao tempo de recolhimento do ISS, que não poderá ser anterior à data de inscrição do mesmo; documento de registro no Transportes Urbanos do Distrito Federal – DFTRANS (hoje Secretaria Executiva de Transportes) ou no Departamento de Concessões e Permissões – DCP (hoje Subsecretaria de Serviços - SUBSER).

7.4.1 – Somente será considerado o período de tempo relativo ao(s) documento(s) aceito(s).

7.5 – Declaração de ausência de vínculo, conforme modelo nº 03 do Anexo VIII, se for o caso, onde o proponente declara, sob as penas da lei, não possuir qualquer vínculo empregatício nem participar da exploração de qualquer atividade econômica regular e contínua, devidamente inscrita ou registrada em órgãos do GDF há, no mínimo 01 (um) ano contado da data de publicação do aviso de Edital.

7.6 – A documentação referida neste capítulo, excetuadas as declarações, deverá ser apresentada em cópia xerográfica legível, juntamente com os respectivos originais para o agente administrativo atestar a autenticidade dos documentos apresentados.

8 - DOS PROCEDIMENTOS BÁSICOS

8.1 - No dia XX de agosto do ano em curso, das 09:00 às 10:00 horas, no auditório do Departamento de Estradas e Rodagem - DER, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN, Ed. Sede, Bloco C, Brasília/DF, a Comissão de Licitação, em sessão pública, proclamará recebidos exclusivamente os envelopes de cada Licitante, que tenham sido protocolizados nos termos do item 1.2 deste Edital.

8.2 - Em seguida, serão rubricados, ainda fechados, os envelopes de cada Licitante - o de n.º 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) e o de n.º 02 (PROPOSTA) - por membros da Comissão Especial de Licitação e por representantes escolhidos entre os licitantes presentes.

8.3 - Após, serão abertos os envelopes de n.º 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), na ordem em que tenham sido protocolizados, rubricando-se os documentos neles contidos.

8.4 - A etapa seguinte, consistirá no exame da documentação contida em cada envelope, declarando-se, com base nesse exame, habilitado ou inabilitado o licitante em relação ao certame.

8.4.1 - Comparecendo à licitação número elevado de licitantes, e caso a Comissão Especial de Licitação entenda conveniente, poderá esta, após abertos todos os envelopes de n.º 01 e rubricados os respectivos documentos, determinar o adiamento da sessão, de modo a permitir uma análise acurada dos documentos de habilitação, comunicando aos licitantes o resultado mediante publicação no Diário Oficial do Distrito Federal ou Sessão Pública, na qual se dará conhecimento formal aos interessados.

8.4.2 - Ocorrendo a hipótese prevista no item 8.4.1 os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados e rubricados, permanecerão em poder da Comissão Especial de Licitação.

8.5 - Caso todos os licitantes sejam inabilitadas, a Comissão poderá fixar para os mesmos o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas referidas, conforme dispõe o § 3º do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

8.6 - Encerrada a fase de habilitação, após decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem que tenham sido interpostos, ou havendo renúncia expressa de todas as licitantes ao direito de recorrer, o Presidente da Comissão Especial de Licitação determinará nova sessão para a abertura dos envelopes contendo a(s) proposta(s).

8.7 - Os licitantes inabilitados terão os envelopes n.º 02 (PROPOSTA) devolvidos fechados, após o prazo recursal ou em caso de renúncia expressa ao apelo.

8.8 - Ultrapassada a fase de habilitação, com a divulgação dos habilitados, não cabe desistência de proposta, salvo se ocorrer motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

8.9 - Na data designada serão abertos os envelopes de n.º 02, também na ordem do protocolo, procedendo-se à rubrica das propostas pelos membros da Comissão e pelos representantes escolhidos entre os licitantes presentes.

8.10 - Serão desclassificadas as propostas que não tiverem guardado conformidade com as exigências em lei ou neste Edital ou que contiverem rasura, borrão, entrelinha, emenda, ressalva ou omissão.

8.11 - A Comissão analisará as propostas de acordo com a forma de julgamento estabelecida no Item 9 deste Edital.

8.12 - Nas reuniões para recebimento e abertura dos envelopes serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessar ao julgamento da Licitação, devendo as mesmas serem assinadas pelos membros da Comissão e por licitantes ou por meio de seus representantes devidamente credenciados, presentes.

9 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

9.1 - No julgamento das propostas, a Comissão levará em conta o critério tipo MELHOR TÉCNICA, prevista na Lei n.º 8.987/95, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

9.2 – Para efeito de classificação, serão considerados, dentro da proposta, os seguintes subitens para pontuação: antiguidade como portador de CNH; CRLV; tempo de atuação como motorista autônomo no setor de transporte de passageiros; número de dependentes; tempo de residência ininterrupta no Distrito Federal e ausência de vínculo empregatício ou participativo na exploração de qualquer atividade econômica regular e contínua, devidamente inscrita ou registrada em órgãos do Governo do Distrito Federal.

9.3 – A cada subitem será atribuída uma quantidade de pontos, conforme discriminado na Tabela apresentada no Anexo IV deste Edital.

9.4 – A pontuação final será obtida pela soma dos pontos resultantes de cada subitem.

9.5 – Os proponentes serão classificados segundo a ordem decrescente da pontuação final obtida na forma do subitem 9.4, cabendo o primeiro lugar ao proponente que obtiver a maior pontuação e assim sucessivamente.

9.6 – Ocorrendo igualdade de condições entre dois ou mais proponentes será feito o desempate com a observância sucessiva dos critérios a seguir, conforme a ordem em que são relacionados, considerando-se vencedor o proponente que tiver;

a) CRLV;

b) maior pontuação no subitem atuação como motorista autônomo no setor de transporte de passageiros;

c) maior pontuação no subitem dependentes;

d) declaração de ausência de vínculo empregatício ou participativo;

e) veículo de menor idade;

f) maior tempo de CNH.

9.7 – Persistindo ainda o empate, em absoluta igualdade de condições, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.8 – Os portadores de deficiência física serão classificados nas mesmas condições dos demais proponentes.

9.8.1 – Caso a classificação dos portadores de deficiência não se enquadre dentre as 200 primeiras colocações, estes serão automaticamente levados a ocupar as 10 últimas colocações de forma a complementar o número de permissões definidas neste Edital.

9.8.2 – Caso as 10 vagas destinadas aos portadores de deficiência física não sejam preenchidas pelos mesmos, estas serão automaticamente distribuídas aos demais proponentes, de acordo com a sua ordem de classificação.

9.8.3 – O disposto nos subitens 9.6 e 9.7 aplica-se, também, ao conjunto dos proponentes portadores de deficiência física.

9.9 - Concluído o julgamento das propostas e a classificação dos licitantes, o resultado será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - Julgadas e classificadas as propostas pela Comissão Especial de Licitação, poderá o Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal:

- a) determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;
- b) revogar a licitação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado;
- c) anular a licitação, se for o caso, por vício comprometedor da legalidade do certame;
- d) homologar o resultado e adjudicar o objeto da licitação aos classificados.

11 - DA CONVOCAÇÃO DOS VENCEDORES

11.1 - Observada a ordem de classificação, conforme previsto no item 9.5 deste Edital, a convocação dos vencedores para firmar o Contrato de Adesão será realizada de forma gradativa, de acordo com as necessidades operacionais do Serviço Complementar e o interesse e a conveniência da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

11.2 - O Contrato de Adesão, resultante desta Concorrência, será firmado com os licitantes vencedores, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da convocação de comparecimento efetuada pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, observada a limitação constante do Item 2.1 deste Edital.

11.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

11.4 - Caso o adjudicatário não atenda à convocação no prazo referido no item anterior, a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Os recursos cabíveis deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da divulgação da decisão recorrida, sob pena de não serem conhecidos, devendo ser dirigidos ao Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade por intermédio da Comissão Especial de Licitação.

12.2 - Os recursos observarão os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografados ou impressos e devidamente fundamentados; e
- b) Serem assinados pelo licitante, ou por pessoa por ele credenciada.

12.3 - Interposto recurso, este será comunicado aos demais licitantes que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderão impugná-lo. Vencido tal prazo, a Comissão Especial de Licitação, em 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo ao Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade, devidamente instruído.

12.4 - O Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade decidirá em 05 (cinco) dias úteis, fundamentando a decisão que negar ou der provimento ao recurso. Negado provimento ao recurso, será dada sequência a licitação. Provido o recurso, será determinada nova decisão ou anulada a licitação, conforme o caso.

12.5 - Os recursos não poderão ser interpostos via fac-símile, telegrama, telex ou via postal.

12.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13 - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

13.1 - Extingue-se a permissão, sem prejuízo do disposto na legislação pertinente, por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação;
- f) perda dos requisitos de idoneidade financeira ou capacidade técnica do permissionário;
- g) superveniência de lei ou decisão judicial que caracterize a inexecutabilidade da delegação;
- h) falecimento ou incapacidade do titular, pessoa física ou empresa individual.

13.2 - A rescisão da permissão, independentemente do item 13.1 deste Edital, poderá ocorrer por quaisquer dos seguintes motivos:

- a) não cumprimento reiterado das condições e especificações do Contrato de Adesão, do Regulamento e das O.S. - Ordens de Serviço e/ou demais normas;
- b) paralisação parcial ou total da prestação dos serviços sem justa causa e sem prévia ciência da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade;
- c) cessão parcial ou total da permissão, ou associação de permissionários com outrem, sem prévia e expressa aprovação do poder permitente;
- d) não atendimento às determinações da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade e do Código Disciplinar Unificado;

13.3 – Extinta a permissão, retornam ao poder concedente todos os direitos e privilégios transferidos ao permissionário conforme previsto no contrato e na legislação em vigor.

14 - DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

14.1 - Incumbe ao poder concedente:

- a) regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

- c) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- d) extinguir a permissão, nos casos previstos em lei e no Contrato de Adesão;
- e) homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma prevista em lei, e nas normas pertinentes;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas previstas no Contrato de Adesão;
- g) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, no prazo legal, das providências tomadas;
- h) declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes ao permissionário, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- i) declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço, promovendo-os diretamente ou mediante outorga de poderes ao permissionário, caso em que será deste a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- j) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;
- k) incentivar a competitividade; e
- l) estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativo ao serviço.

14.2 - Incumbe ainda ao poder concedente, por intermédio da Secretaria Executiva de Transporte da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade, orientar, fiscalizar e controlar por meio de equipamentos eletrônicos e/ou de agentes próprios ou credenciados a operação dos serviços, intervindo quando e da forma que se tornar necessária para a manutenção da boa qualidade dos serviços.

15 - DA DELEGAÇÃO

15.1 – A permissão para operar no Serviço Complementar objeto deste Edital será delegada por meio de Contrato de Adesão, cuja minuta consta do Anexo V deste Edital.

15.2 - O Contrato de Adesão somente será formalizado após o proponente vencedor ter o veículo aprovado na vistoria realizada pela Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle - SUFISA.

15.3 – Por ocasião da vistoria será permitido ao proponente apresentar o veículo com capacidade igual ou superior e/ou com idade igual ou menor ao apresentado pelo proponente no Termo de Compromisso, modelo nº 07 do Anexo III, desde que obedecidas as especificações contidas no quadro II do Anexo II deste Edital.

15.3.1 – A substituição do veículo descrita no subitem 15.3 não dá ao proponente o direito de pleitear melhor classificação.

15.4 – Ocorrendo desclassificação ou desistência de proponente vencedor, será convocado o proponente seguinte, obedecida a ordem de classificação.

15.5 – O disposto no subitem 15.4 aplica-se, também, ao conjunto dos proponentes portadores de deficiência física.

15.6 - A não apresentação do veículo para vistoria citada no item anterior, considerar-se-á recusa injustificada do adjudicatário de firmar o Contrato de Adesão, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.7 – O proponente vencedor será convocado conforme a sua ordem de classificação, para escolha da linha onde irá operar, ficando esta escolha condicionada as linhas constantes do Quadro I do Anexo III e número operadores definidos para cada linha.

15.8 – O Contrato de Adesão, cuja minuta constitui o Anexo V, obedecerá ao disposto neste Edital e nas demais normas referentes à matéria.

15.8.1 – Será obrigatória a presença do proponente vencedor quando da assinatura do Contrato de Adesão.

15.8.2 – Correrão por conta da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade as despesas com a publicação do Contrato de Adesão no Diário Oficial do Distrito Federal.

15.9 – A Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, a qualquer tempo e a seu critério, poderá modificar as condições da permissão para:

- a) alterar o itinerário das linhas previstas no Quadro I do Anexo II deste Edital;
- b) alterar a quantidade de permissionários definidos para cada linha;
- c) alterar terminais, pontos de parada e de retorno;
- d) alterar a idade média dos veículos, ouvido o Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – CTPC/DF;
- e) alterar a programação visual dos veículos;
- f) atender a legislação que trata da acessibilidade e mobilidade nos transportes coletivos;
- g) atender a legislação que trata sobre a emissão de poluentes em veículos automotores;
- h) introduzir avanços tecnológicos, com vistas a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

16 – DO PRAZO E RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO

16.1 - O período de vigência da Permissão será de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Adesão.

16.2 - O prazo de vigência da permissão poderá ser prorrogado, uma única vez, por outro igual período, desde que o permissionário venha apresentando um desempenho adequado na prestação do serviço e manifeste formalmente a sua intenção de continuidade.

16.3 - A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do prazo inicial, a qual após avaliação de desempenho decidirá pela viabilidade e conveniência de prorrogação da permissão.

16.4 - A avaliação do desempenho do permissionário será feita sistematicamente pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade, durante toda a vigência da permissão, considerando pelo menos:

- a) índice de cumprimento de viagens;
- b) incidência de penalidades e regularidade no pagamento de multa;
- c) avaliação geral do estado do veículo.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

17.1 - Obriga-se o permissionário, sem prejuízo do que mais constar da lei ou de regulamento:

- a) a operar a linha determinada pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade, observando, na execução do serviço, a segurança, regularidade, eficiência e comodidade, na forma da lei e demais normas;

- b) a observar os procedimentos ou normas a que deve sujeitar-se o Serviço Complementar, em especial as constantes no seu Regulamento e no Código Disciplinar Unificado do STPC/DF, e a operar dentro das especificações operacionais estabelecidas nas Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Executiva de Transportes da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade;
- c) a cobrar do usuário e arrecadar, a tarifa que couber, em espécie ou sob a forma de cartões: vale-transporte ou bilhete eletrônico, desde que regularmente instituídos;
- d) a guardar, conservar, manter, reparar e remover o veículo, observadas as normas técnicas;
- e) a permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos integrantes do serviço e as instalações, quando for o caso;
- f) a zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como contratar seguros contra terceiros e os demais previstos em legislação pertinente;
- h) a manter os usuários oportunamente informados e orientados sobre o funcionamento do serviço, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade;
- i) a ressarcir o Distrito Federal por quaisquer danos ou prejuízos que lhe forem causados em decorrência da execução do seu respectivo Contrato de Adesão;
- j) a arcar com as despesas decorrentes de sua prestação de serviço, tais como: pessoal, administração, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários e seguros, bem como aqueles relativos à compra ou locação de instalações e de equipamentos necessários à garantia dos níveis de serviços especificados nas normas que regem o transporte público coletivo do Distrito Federal;
- k) a substituir sistematicamente o veículo, quando este atingir a idade limite definida no Regulamento e na Resolução do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – CTPC/DF;
- l) a realizar as contratações, inclusive de sua mão de obra, conforme disposições do direito privado e pela legislação trabalhista, não estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados pelo permissionário e o poder concedente.
- m) manter durante toda a vigência do Contrato de Adesão todas as exigências estabelecidas para a habilitação, conforme Item 6 deste Edital;
- n) recolher, periodicamente, no prazo estabelecido pelo poder concedente, o percentual estabelecido na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993;
- o) instalar os Equipamentos Embarcados de Validação de Cartões (validadores), Equipamentos de Garagem e Tecnologia (software) embarcados e na garagem, em concordância com as Especificações das Funcionalidades Mínimas do Sistema Integrado de Mobilidade (Tecnologia) e do Sistema de Vigilância da Frota por Câmeras de Televisão, definidos pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade;
- p) realizar a instalação dos equipamentos e demais elementos que propiciem o funcionamento do rastreamento do veículo via GPS disponibilizando para Secretaria Executiva de Transporte em tempo real informações concernentes a linha operada, itinerários e informações gerenciais em formato adequado para utilização no Centro de Supervisão Operacional da Secretaria;
- q) realizar a implantação da biometria facial vinculada ao validador do veículo, com o objetivo de controle e gestão das gratuidades do sistema.

18 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 – Os serviços serão remunerados pelo produto da arrecadação tarifária paga pelos usuários, em espécie ou via Cartões do Bilhete Único e Vale-Transporte, correspondente ao valor da tarifa fixada para cada linha. As tarifas serão fixadas por ato próprio do Governo do Distrito Federal, com base em estudos de custos e

tarifas desenvolvidos pela Secretaria Executiva de Transportes da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade, observadas as disposições legais e ouvido, previamente, o Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – CTPC/DF.

18.2 - A metodologia para apuração dos custos unitários do Serviço Complementar seguirá a estabelecida na Resolução n.º 4.618/95, com alterações da Resolução n.º 4.669/97, ambas do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CTPC/DF, ajustadas às especificidades deste serviço.

18.3 - Poderá a Secretaria Executiva de Transportes, sempre no interesse da Administração, ouvido o CTPC/DF, promover modificações na sistemática de apropriação dos custos operacionais, bem como alterar a periodicidade das revisões tarifárias.

18.4 - As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos dos serviços, provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

18.5 - A emissão, a comercialização e o resgate do vale-transporte e do Bilhete Único são disciplinados pela Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, e demais normas complementares.

19 - DAS PENALIDADES

19.1 - Garantida a prévia defesa, aplicar-se-ão as sanções a seguir, sem prejuízo das cominações previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Distrito Federal;
- d) Declaração de inidoneidade;
- e) Cassação da permissão;

19.2 – Considerar-se-á caracterizada a desistência, dando causa a desclassificação do proponente vencedor, quando este:

- a) descumprir o prazo de apresentação do veículo para vistoria ou prazo para o início da operação, sem manifestação expressa ou no caso de manifestação não aceita pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.
- b) apresentar veículo diferente daquele do Termo de Compromisso, conforme modelo 7 do Anexo III, ressalvado o disposto no subitem 15.3 deste Edital.

19.3 - A solicitação de prorrogação de prazo, para disponibilização do veículo, ou início dos serviços deverá ser dirigida ao Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade, devidamente justificada, mediante requerimento protocolizado, até o quinto dia útil que antecede o prazo fixado.

19.4 - Não sendo acatada a justificativa para prorrogação de prazo ou inexistindo a manifestação, a Secretaria de Estado de Transporte de Transporte e Mobilidade poderá admitir atrasos superiores a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades definidas neste capítulo (DAS PENALIDADES).

19.5 - Nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos graves ao Serviço Complementar, o permissionário será suspenso do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal por prazo de 2 (dois) anos, garantida a prévia defesa.

19.6 - Os atos de aplicação das penalidades previstas neste Edital, serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

19.7 - Declarar-se-á inedôneo o adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando falta grave.

19.8 - Os permissionário estarão sujeitos ainda, às penalidades previstas no Contrato de Adesão.

20 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - Quaisquer dúvidas sobre elementos inerentes à presente licitação deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Especial de Licitação até 10 (dez) dias antes da abertura dos envelopes, devendo ser protocolizadas na sala n.º 1.505, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade, 15º andar, do edifício Anexo do Palácio do Buriti, aos cuidados do Presidente da Comissão Especial de Licitação.

20.2 - Todos os Licitantes receberão as respostas em sua totalidade. As respostas serão também fixadas no quadro de avisos da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade, no endereço citado no item anterior e na página da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade no endereço www.semob.df.gov.br.

20.3 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação das Leis n.º 8.666/93 e 8.987/95, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes. A Comissão julgará e responderá às impugnações protocoladas em até 3 (três) dias úteis do seu recebimento, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo 1º do Artigo 113 da reportada Lei.

20.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes desta Concorrência, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.5 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não impedirá de participar do presente certame até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

20.6 - Informações complementares acerca desta licitação serão fornecidas pela Comissão Especial de Licitação, pelo telefone n.º (061) 3313 – 0000 ou pelo fax n.º (061) 3313 – 0000.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – Todos os documentos incluídos nos envelopes devem estar, preferencialmente, colecionados na ordem estabelecida neste Edital, com todas as folhas numeradas e rubricadas pelo licitante.

21.2 - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações dos documentos e propostas depois de apresentadas, ressalvado os referidos no Item 21.4.

21.3 - Nenhuma indenização será devida aos Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos e propostas relativas ao presente Edital.

21.4 - Poderão ser solicitados de quaisquer licitantes informações, documentos ou esclarecimentos complementares e ainda efetuadas diligências, a critério da Comissão Especial de Licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos Envelopes I e II.

21.5 - A Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade poderá revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, e anulá-la, por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo aos licitantes, direito a indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta mesma Lei.

21.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação, dentro dos dispositivos legais vigentes e norteadores da matéria.

21.7 - A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será feita em dias consecutivos, sendo para tanto excluída a data de início e incluída a do vencimento, exceto se expressamente previsto de forma diversa ao disposto, no presente Edital e seus Anexos.

21.8 - Fazem parte integrante deste Edital, como se nele transcrito fosse:

- a) Anexo I – Projeto Básico (Características do Serviço Complementar)
- b) Anexo II – Especificações Técnicas das Linha e dos Veículos
- c) Anexo III – Modelos de Cartas e Declarações
- d) Anexo IV – Itens de Pontuação
- e) Anexo VI - Minuta do Contrato de Adesão

21.9 - Na hipótese de procedimento judicial, fica desde já eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir eventuais questões.

Brasília-DF, de de 2019.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO ASSIS ROCHA NETO - Matr.0176422-5, Analista de Transportes Urbanos**, em 27/12/2019, às 17:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=33354978)
verificador= **33354978** código CRC= **A5949E79**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

613313-5967